



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o senhor **JOSÉ AUGUSTO SALES**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001- representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do RG nº 1300800-5 SSP/MT e do CPF nº 886.839.901-68, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, nº 690, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o Srº **JOSE AUGUSTO SALES**, médico, casado, portador do RG nº 777248 SSP/SP e do CPF nº 207.615.621-68, residente e domiciliado na Avenida Sangradouro, nº 728 – Centro - Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 06/2019**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 29 de março de 2019, conforme consta no processo protocolado sob o nº 40340 de 15 de fevereiro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a Locação de imóvel para instalação da **Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial 1 Infante Juvenil - CPSi**, situado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 143 – Centro - nesta cidade de Cáceres-MT.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR GLOBAL RS
12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 1 INFANTE JUVENIL - CPSI	RS 3.042,81	RS 36.513.72

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **Valor Global de R\$ 36.513,72 (Trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.042,81 (Três mil, quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, sendo empenhado no presente momento o valor de **R\$ 9.128,43 (Nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme Pedido de Empenho nº 01680/19 de 04/04/2019. **Ficando o saldo de R\$ 27.385,29 (Vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** a ser empenhado posteriormente de acordo com a previsão financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2019/2020.

4.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M após decorrido 01 (um) ano de vigência contados a partir da assinatura do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:	Funcional-Programática:	Natureza da Despesa:	Fonte de recursos:
02.06.02	10.302.1009.2037	3.3.90.36.15	114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O Locatário obriga-se á:

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água, IPTU e telefone durante o período que o imóvel estiver sob seu domínio;

7.3. O locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data do início da presente locação; ressalvado o desgaste decorrente de uso normal e os danos ocasionados por fenômeno da natureza.

7.4. O Locador obriga-se á:

7.5. Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso;

7.6. Respeitar o prazo de locação;

7.8. O imóvel durante o período de locação é de uso exclusivo do locatário;

7.9. Qualquer reforma/reparo necessário no imóvel ora locado é de responsabilidade do locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo **Senhora ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 935.886.661-68, Telefone (65) 3223-1500.**

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar alterações que se fizerem necessários ao respectivo contrato, nos limites da Lei.

9.2. Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

9.3. O Locatário se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

9.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA

11.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao Locatário a prerrogativa de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei;
- c) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da Locadora.

11.3. Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

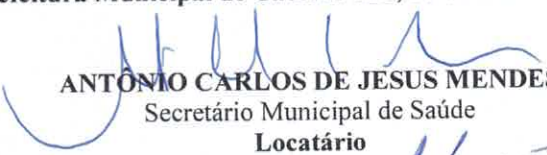
12.1 O Locatário se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2019.


ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Locatário


JOSÉ AUGUSTO SALES

Locador

Testemunhas:

Nome: Leiziane da Silva Jotabê Pereira
CPF nº: 055.986.943-76

Assinatura: Leiziane da Silva Jotabê Pereira

Nome: Camila B. de O. Santos
CPF nº: 043.733.451-12

Assinatura: Camila